



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilizem bolsa de colostomia, as pessoas com transtorno do espectro autista e Síndrome de Down, e doadores de sangue no município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilizem bolsa de colostomia, as pessoas com transtorno do espectro autista e Síndrome de Down, e doadores de sangue no município de Toledo.

Art. 2º - Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilizem bolsa de colostomia, as pessoas com transtorno do espectro autista e Síndrome de Down, e doadores de sangue no município de Toledo.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 3º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art.1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 4º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art.1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 5º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art.6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

normas e critérios para concessão de documento hábil, afim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IND 289/2024 - AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 052057 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A096683B4F1F35558046CFC8C546AE89



IND 289/2024

AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

